



O FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA CRIMINAL EM MARINGÁ DIANTE DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES

Cristiane Cargnin¹, Prof. Dr. Rivail Carvalho Rolim²

RESUMO: O objetivo nesta comunicação é o de analisar como a capacidade legal das mulheres foi afetada nos processos da justiça criminal na cidade de Maringá, entre 1950 a 1970. Para o encaminhamento do trabalho realizamos uma série de leituras que tratam sobre o funcionamento da justiça no Brasil e da cultura jurídico-penal que orientam o trabalho dos operadores jurídicos. Em seguida, procuramos identificar os autores criminais que diziam respeito aos crimes tipificados no Código Penal de 1940 como contra os costumes. Para uma melhor visualização do corpus documental fizemos um levantamento quantitativo para verificar qual o crime de maior incidência. No tratamento dos dados coletados foi possível identificar os aspectos mais significativos que orientavam a ação dos operadores jurídicos nos tribunais, o funcionamento da justiça criminal na cidade de Maringá nas décadas iniciais da sua formação e também o perfil dos réus e vítimas nos processos criminais.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania; condição feminina; justiça criminal.

INTRODUÇÃO:

Dentre os princípios e postulados introduzidos na nova ordem jurídico – penal em 1940, podemos destacar que a valoração das condutas passou a ser vista de fundamental importância. Para Cristina Rauter, a partir do Código Penal de 1940 cresceu a importância dos procedimentos destinados a diagnosticar, analisar e estudar a personalidade das pessoas envolvidas em situações de litigiosidade. Consideraram, por exemplo, que era necessário observar o crime, mas também o criminoso, ou seja, observar seu comportamento, seus vícios e hábitos.

Demonstrando uma enorme preocupação com a quebra de valores da sociedade inúmeras formas de violência sexual que poderiam ser cometidas contra as mulheres apareceram tipificadas na parte que tratava sobre os costumes e a família. Para exemplificarmos, o estupro foi tipificado como crime contra os costumes e não como uma violência cometida contra a mulher.

Justamente quando o país começava a vivenciar uma nova experiência jurídico-penal e passava por transformações históricas e sociais profundas que a cidade de

¹ Discente do curso de História. Departamento de História, Universidade Estadual de Maringá – UEM. Maringá – PR. Bolsista do Programa de Bolsas de Iniciação Científica do PIBIC/CNPq-UEM (PIBIC UEM). cristianecargnin@hotmail.com

² Prof. Dr. Rivail Carvalho Rolim, Universidade Estadual de Maringá – UEM Maringá – PR. Orientador do PIBIC/CNPq-UEM (PIBIC UEM). rivailrolim@hotmail.com

Maringá foi fundada. Após a fundação de Maringá em meados do século XX foi implantado o poder judiciário na cidade. Com isso, umas séries de situações de litigiosidade produzidas pelos mais diferentes segmentos sociais passaram a ser direcionadas ao Fórum de Justiça local. Entre essas ações judiciais havia uma quantidade significativa de mulheres envolvidas.

Devemos salientar que as situações de litigiosidade presente nos vários processos criminais revelam aspectos profundos que dinamizam a sociedade e que estão muito além das clivagens institucionais.

MATERIAIS E MÉTODOS:

Para o encaminhamento de nossas reflexões, nos alicerçamos em obras que contemplaram o entendimento das normas e regras que regulam as relações entre os indivíduos em sociedades. Isto porque se faz necessário entendermos como os segmentos sociais fazem julgamentos tanto de si mesmos como dos outros, pois isso permite compreendermos a percepção que os grupos constroem em relação aos princípios de justiça.

Fizemos um levantamento quantitativo dos processos criminais ao longo da pesquisa porque consideramos importante mostrar a dimensão da massa documental que serviu-nos de base para as reflexões.

Embora as mulheres pudessem estar envolvidas em várias situações de litigiosidade, voltamos nossas atenções para os processos criminais que procurou tratar da condição feminina. Estamos nos referindo ao Título VI – Crime contra os costumes – Capítulo I – Dos crimes contra a liberdade sexual; Capítulo II – Da sedução e da corrupção de menores; Capítulo III – Do rapto; e o Capítulo V – Dos crimes contra a honra.

Procuramos observar também nos procedimentos judiciais as práticas que, ora apelam para as regras formais e fixas, como se estivesse seguindo o “espírito das leis”, ora para normas sociais não escritas e informais que, muitas vezes, fogem completamente da dimensão técnica e jurídica que se procura atribuir aos operadores jurídicos. Em suma, voltamos nossa compreensão pensando o direito como produto histórico e participante da dinâmica social.

Mostramos os seus desdobramentos na vida de pessoas que são envolvidas em situações de litigiosidade, buscando apreender como as coerções e sanções produzem formas de resolução de litígios que interfere na dinâmica social, à medida que definem os “erros”, as “faltas” e os “culpados”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO:

Até o momento fizemos análise parcial de setenta processos criminais. Identificamos o perfil das vítimas. Neste aspecto 41 casos analisados a vítima tinha entre quinze e vinte anos; de oito a quatorze anos foram 14 casos; de vinte e um a trinta anos foram 07 casos; de trinta e um a quarenta anos apresentaram 40 casos, de quarenta e um a cinquenta anos foi 01 caso e os demais não constaram. Sobre o perfil dos agressores – réus, 28 eram lavradores; 09 eram comerciantes; 04 eram operários; 05 eram motoristas; 02 eram militares; 04 eram comerciários; 02 eram pedreiros, além de outras profissões como padeiro e vulcanizador de pneus. Os crimes mais praticados eram em relação ao artigo 217 – sedução, com 22 casos e o artigo 213 - estupro com 23 casos, os demais se relacionam aos seguintes artigos: artigo 138 – calúnia e o artigo 220 – rapto consensual com 03 casos, artigo 139 - difamação com 11 casos, artigo 140 – injúria e o artigo 214 – atentado violento ao pudor com 07 casos, artigo 215 – posse sexual mediante fraude com 11 casos, o artigo 129 – lesão corporal com 05 casos e o

artigo 215 – atentado ao pudor mediante fraude com 06 casos. Identificamos que em 12 episódios as pessoas que apresentaram denúncias eram lavradores, em 07 casos eram domésticas, em 03 eram operários e em 02 eram comerciantes.

Com o auxílio das leituras dos teóricos que tratam sobre atuação da justiça criminal na sociedade percebemos o quanto o costume interfere nos julgamentos dos réus e segundo Boris Fausto, como os manipuladores técnicos utilizam as normas sociais para reforçar seu ponto de vista, seja para punir, graduar a pena ou absolver o réu.

Conforme Fausto, a definição de crimes sexual contra a mulher é histórica porque além da desigualdade entre os sexos, há o controle da sexualidade feminina através de instituições como a do casamento e da família. Além disso, existe a questão da honra, corporificada na mulher não como atributo individual feminino, mas como característica do marido ou da família.

Aos crimes de defloração há uma importância dada ao hímen – responsável por materializar a honra. O hímen facilita a identificação entre as mulheres puras e impuras, Mariza Corrêa diz que a virgindade é sinônimo de recato e de honestidade da menina ainda solteira e isso se torna importante, na medida que, em um julgamento a intensidade da pena vai depender se for comprovado que a vítima era honesta.

Para Corrêa, o homem é a figura ativa, a mulher é a passiva. A primeira desigualdade é estabelecida em termos sexuais-sociais, o homem e a mulher recebendo tratamento diferente a partir de papéis que o homem e a mulher desempenham. A segunda se estabelece em termos sociais-sexuais, homens e mulheres de uma classe recebendo tratamento diferente a partir de posições que assumem por sua inclusão em determinada faixa estrutural social.

Sendo assim, é de suma importância compreendermos o processo de construção da identidade social do réu e da vítima, já que, é através de indícios, como por exemplo, o local onde a vítima costuma freqüentar, que tipo de roupa veste, como se expressa e com quais pessoas se relaciona que poderá levar a absolvição ou condenação do réu.

CONCLUSÕES

Com base nas obras e nos processos criminais que lemos para entender o funcionamento das regras e normas na sociedade, podemos considerar que as normas sociais estão presentes de forma significativa nos julgamentos dos réus.

Quando se intitulam no Código Penal de “crimes contra os costumes” os crimes violentos praticados por homens contra as mulheres, como por exemplo, no artigo 216 - atentado violento ao pudor, o réu poderia ser absolvido facilmente se provasse que a mulher era “desonesta”. Nesse artigo está claro que o réu só seria condenado se houvesse provas de que a mulher fosse honesta, isto é, seu comportamento deveria corresponder aos costumes da época: ser uma moça recatada e virgem.

Com a leitura dos processos criminais, identificamos que a maioria dos réus eram pobres e lavradores; as vítimas eram constituídas de domésticas e família humilde; e os crimes mais praticados eram o art. 217 – sedução e o art. 213 – estupro.

REFERÊNCIA

ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica – as mortes que se contam no Tribunal do Júri. *Revista USP nº 21*, São Paulo, Março/Abril/Maio de 1994.

CORRÊA, Mariza. *Morte em Família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1991.

RAUTER, Cristina. *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.